



## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

### **Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS**

**Sexta-feira, 20 de março de 2020**

**Ano: II**

**Edição Nº: 131**

### **Atos Legais**

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.684, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Aumenta remunerações, proventos, auxílio-alimentação e subsídios dos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, aumento de 5% (cinco por cento), sendo 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) de reajuste em razão de revisão geral anual e 0,52% (zero vírgula, cinquenta e dois centésimos por cento) de ganho real, sobre os vencimentos, proventos e pensões, salários, funções gratificadas e cargos em comissão do pessoal civil da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estatutários, celetistas e inativos, inclusive os do FAPS.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre os subsídios dos vereadores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Art. 3º. Reajuste, para os efeitos desta lei, é a recomposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação, instituído pelo Decreto Legislativo nº 02/96, fica aumentado na mesma data e índice previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.661, de 27 de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de março de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece normas complementares a Resolução da Mesa nº 15, de 16.03.2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando o aumento gradual da disseminação do coronavírus no Brasil e em especial no RS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto na Resolução da Mesa nº 15/2020, medidas administrativas de prevenção da transmissão do coronavírus, no âmbito da Câmara de Vereadores de cachoeira do Sul.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo previsto na Resolução da Mesa nº 15/2020, o acesso de público externo à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Art. 3º Somente terão acesso às dependências da Câmara, vereadores, servidores e estagiários do Poder Legislativo.

§1º Profissionais de imprensa e agentes públicos de outros órgãos ou poder poderão ingressar no Plenário Edgar Müller quando da realização da sessão plenária.

§2º Poderá ter acesso às dependências da Câmara, mediante autorização da Presidência ou Direção-geral, servidores de outros poderes, servidores de empresas ou órgãos que prestam serviços públicos (Correios, CORSAN, RGE) e representantes de fornecedores da Câmara de Vereadores.

§3º Excepcionalmente poderá ter acesso à Câmara, pessoa que tenha reunião agendada com vereador em seu gabinete, desde que a reunião tenha sido requerida previa e formalmente à Presidência e autorizada.

Art. 4º Ficam os servidores e estagiários da Câmara de Vereadores alertados da necessidade de fazer assepsia das mãos, lavando-as com água e sabão ou utilizando álcool gel, antes de fazer seu registro no ponto biométrico.

Art. 5º Ficam as serventes do Legislativo alertados da necessidade de intensificar os serviços de limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de uso coletivo do Palácio Legislativo João Neves da Fontoura, em especial mesas existentes na parte da entrada lateral,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

corrimãos das escadas e maçanetas das portas.

Parágrafo único. Deve ser disponibilizada toalha de papel em ambos os banheiros localizados na parte administrativa da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de março de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2º Secretário.

Telda da Silva Assis,

1º Secretária.

Marcelo de Castro Martins,

2º Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1º Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas mais restritivas a disseminação do coronavírus.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde veiculadas através do Boletim Epidemiológico n° 05, de 13.03.2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal para restringir a circulação e aglomeração de pessoas objetivando prevenir a disseminação do coronavírus.

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam suspensas, pelo prazo previsto na Resolução da Mesa n° 15/2020, até 15.04.2020, as atividades legislativas da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo as sessões plenárias e as reuniões de comissões.

§ 1° No caso de necessidade de votação de projetos de lei que tenham por objeto a saúde, em especial medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do coronavírus, e ainda outra matéria de excepcional de interesse público, durante o período referido no *caput*, a Câmara poderá se reunir extraordinariamente mediante convocação.

§ 2° Ficam, para todos os efeitos legais, suspensos os prazos do processo legislativo e de processos administrativos, pelo tempo previsto no *caput*.

Art. 2° No período referido no art. 1° não haverá expediente externo, somente atividades internas.

§1° O horário de expediente interno será das 8h às 12h.

§2° Os servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade do serviço poderão ser autorizados, mediante ato administrativo próprio, a prestar serviços por sistema de revezamento de jornada de trabalho.

Art. 3° Ficam dispensados do comparecimento às dependências deste Legislativo os assessores parlamentares, podendo desempenhar suas atribuições em domicílio, mediante o regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4° Ficam dispensados do comparecimento às dependências deste Legislativo os estagiários, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de março de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2° Secretário.

Telda da Silva Assis,

1° Secretária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

Marcelo de Castro Martins,

2° Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1° Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

---